



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS E A

FREGUESIA DE LANDEIRA

Preâmbulo

Em 1999, a Legislação autárquica foi alterada no sentido de permitir um melhor enquadramento das atribuições e competências dos Municípios e das Freguesias. Se a Lei 159/99 de 14 de Setembro veio estabelecer o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a Lei 169/99 de 28 de Setembro veio estabelecer o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

As Juntas de Freguesia acabaram por ver transferidas diretamente do Orçamento de Estado verbas que permitiram assegurar competências próprias, através do Fundo de Financiamento das Freguesias.

No entanto, o Município de Vendas Novas tem vindo a adotar o princípio da subsidiariedade, cooperação e verdadeira descentralização das competências do Município para as Freguesias.

Tudo isto, considerando o facto de que as Juntas de Freguesia conseguirão dar uma resposta mais rápida e concreta a determinadas questões do que a Câmara Municipal.

No entanto, e tendo em conta os constantes cortes orçamentais a que o Município tem estado sujeito no tocante às transferências do Orçamento de Estado, cabe ao mesmo promover a melhor resposta à população, com os menores custos possíveis.

Assim, e nos termos do artigo 66.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a primeira alteração introduzida pela Lei 5-A/2002, retificada pelas Declarações de Retificação n.º4/2002 de 6 de Fevereiro e 9/2002 de 5 de Março e segunda alteração introduzida pela Lei 67/2007 de 31 de Dezembro, é estabelecido o presente protocolo de delegação de competências entre o Município de Vendas Novas e a Freguesia de Landeira.









ENTRE:

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, pessoa coletiva de direito público e âmbito territorial nº 501177256, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, 7080-099 Vendas Novas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Dr. José Maria Rodrigues Figueira, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

FREGUESIA DE LANDEIRA, pessoa coletiva de Direito Público n.º 506776913, com sede na Rua da Vinha Grande, 2965-421 Landeira, na freguesia de Landeira e concelho de Vendas Novas, representado neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Landeira, Sr. Vítor Dias Serrano adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite, o presente protocolo, que se regulará pelo clausulado seguinte:

1.9

Com vista a prestar um melhor e mais eficaz serviço à população, é celebrado entre as Autarquias outorgantes, supra identificadas, o presente protocolo, cujo objeto é a assunção por parte de cada uma das entidades das competências respetivas.

2.9

As partes assumem, desde já, colaboração no tocante às seguintes eventos e atividades:

- 1) Noites de Verão;
- 2) 50º Aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho;









- 3) Almoço e Passeio dos reformados;
- 4) Atividade Física (Ginástica & Hidroginástica) para as pessoas Aposentadas e Reformadas e respetivo transporte;
- 5) Comemorações do 25 de Abril e dia do trabalhador;
- 6) Aniversário da freguesia de Landeira;
- 7) Transporte para o passeio anual referente ao final das atividades da ginástica sénior;
- 8) Outros eventos que ambas as autarquias venham a promover em conjunto.

3.º

- 1. A Câmara Municipal, poderá delegar, na Junta de Freguesia de Landeira, a execução de pequenas obras.
- 2. A acontecer, a referida delegação de competências, a Junta de Freguesia será dotada dos meios financeiros e técnicos necessários à prossecução de tais fins.

4.º

- 1. A Junta de Freguesia é proprietária do cemitério da freguesia.
- Na medida em que a Junta de Freguesia não possui mapa de pessoal assistentes operacionais, na categoria de coveiro, as tarefas relacionadas com inumações e exumações serão asseguradas pelos serviços cemiteriais da Câmara Municipal.
- Para tal, a Junta de Freguesia deverá solicitar o respetivo apoio junto da Câmara Municipal logo que entre o requerimento para a realização das cerimónias fúnebres;









5.º

O presente Protocolo poderá ser alargado a outras competências e responsabilidades, caso tal seja aprovado pelos órgãos Autárquicos. Nesse caso, as referidas competências e responsabilidades constarão de um aditamento a este Protocolo.

6.⁰

O Município tem a responsabilidade de assegurar a leitura dos consumos de água verificados na Freguesia. As cobranças das respetivas leituras serão efetuadas pelos serviços da Junta de Freguesia e pelo funcionário do Município no Sitio de Nicolaus. Devendo os serviços da Junta de Freguesia fazer a entrega de tais receitas nos mesmos moldes que já vinha fazendo até à presente data.

7.º

O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 ano (um ano), com início e produção de efeitos a partir de 01.01.2012 (inclusive), considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos de tempo, caso nenhuma das outorgantes o denuncie, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

8.9

- A execução do presente protocolo será acompanhada pelo vereador nomeado pela Câmara e pelo Presidente da Junta de Freguesia.
- 2. Os casos omissos que venham a ser detetados na execução do presente protocolo, serão decididos e regulados entre ambos os outorgantes.









9.º

Todos os valores em dívida por parte do Município à Freguesia, relativos aos anos 2009, 2010 e 2011, que à presente data se computam em € 23.311,56, serão pagos pelo Município em 22 prestações mensais, sendo 21 prestações no valor de 1.060,00 € e uma prestação no valor de 1.051,56 € nos anos civis de 2012 e 2013.

Vendas Novas, 30 março de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas,

O Presidente da Junta de Freguesia de Landeira,



